

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Sr. Dr. Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

Friguarda - Produtos Congelados, Lda., pessoa coletiva n.º 502 418 826, com sede na Estrada Nacional 16, km 190, 3, 6300-205 GUARDA, representada pelo Sr. Daniel Arnaldo da Rocha Rodrigues, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, como SEGUNDO OUTORGANTE.

Considerando que:

- A) Em 25 de agosto de 2023 o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de consulta prévia destinado ao fornecimento de congelados à Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra;
- B) Por deliberação do Conselho Diretivo de 25/10/2023, foi adjudicado ao SEGUNDO OUTORGANTE o fornecimento dos bens a que se refere o considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 02.01.06, e está a coberto do compromisso registado sob o nº 01/EHTC/202302117, de 25/08/2023.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

- 1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de congelados à Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra da rede escolar do Turismo de Portugal, I.P.
- 2. O presente contrato integra os seguintes anexos:
 - Anexo A – Mapa de produtos, preços base unitários e Unidades de Medida “Congelados”
 - Anexo B - Caracterização e especificações técnicas dos bens a fornecer.

Cláusula 2.ª - Obrigações

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e no clausulado contratual, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Entregar os bens enunciados no Anexo A ao presente contrato, que do mesmo faz parte integrante, de acordo com as respetivas encomendas, na Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, sita na Quinta da Boavista, 3030-076 Coimbra, no período horário das 8:00 às 12:00 horas;
- b) Fornecer os bens com as características e especificações constantes do Anexo B ao presente contrato, que do mesmo faz parte integrante;
- c) Cumprir as normas de segurança e higiene alimentar bem como a observar os procedimentos técnicos adequados ao transporte dos bens;
- d) Propor, para aceitação do PRIMEIRO OUTORGANTE, a substituição dos bens de que não disponha para entrega no prazo estabelecido, por outros de qualidade idêntica ou superior, mantendo

sempre as características dos bens enunciados no Anexo B ao presente contrato, não podendo daí resultar qualquer acréscimo de preço.

Cláusula 3.ª - Prazo de entrega de encomendas

1. Os bens devem ser entregues todos os dias úteis, de acordo com a encomenda semanal a efetuar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. A quantidade mínima de cada pedido de entrega será de 10 unidades, contabilizando-se essa quantidade pelo somatório de todos os bens objeto da encomenda.

Cláusula 4.ª - Entrega dos bens

1. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar:
 - a) A data de entrega;
 - b) O local de entrega;
 - c) A data da encomenda e o número da requisição emitida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
 - d) A indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto e respetivas quantidades;
 - e) O lote de produção/fabricação e respetiva data de validade ou caducidade, se aplicável.
2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, fica na posse do SEGUNDO OUTORGANTE, atestando a entrega dos bens.

Cláusula 5.ª - Inspeção e análises

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode inspecionar o local de expedição ou de destino dos bens, bem como o transporte dos mesmos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode ainda efetuar análises aos bens, a fim de avaliar a sua integridade bromatológica.

Cláusula 6.ª - Não aceitação dos bens

O PRIMEIRO OUTORGANTE pode rejeitar os bens objeto da encomenda, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Quando os bens não se encontrem devidamente rotulados;
- b) Quando as embalagens não respeitem as normas de higiene e segurança alimentar, nomeadamente por se encontrarem sujas ou danificadas;
- c) Quando a mesma embalagem contiver mais do que um tipo de bem.

Cláusula 7.ª - Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações do mesmo emergentes, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE os montantes correspondentes aos preços unitários indicados na proposta adjudicada multiplicados pelas quantidades encomendadas e efetivamente fornecidas, não podendo, em caso algum ser ultrapassado o encargo máximo de **€ 11.794,67 (onze mil setecentos e noventa e quatro euros e sessenta e sete cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente os relativos à embalagem, transporte e entrega dos bens objeto do contrato.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de 30 dias contados da data da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para os efeitos previstos no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura e carimbo apostos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE na guia de remessa relativa aos bens entregues.
5. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
6. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299º-B, nº 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida nesse nº 1 do referido artigo, sempre que aplicáveis.
7. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP e regulamentado pela Portaria nº 289/2019 de 5 de setembro.

Cláusula 8.ª - Cessão e subcontratação da posição contratual

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular ou subcontratar, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 9.ª - Penalidades

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE, por cada dia de atraso na entrega dos bens para além do prazo indicado na encomenda semanal a que se refere a cláusula 3ª, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante máximo correspondente a 1% do preço relativo à encomenda em causa.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 10.ª - Representantes das Partes – Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, XXX, a quem incumbirá acompanhar permanentemente a execução deste. Caso a gestora detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.

Cláusula 11.ª - Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere

à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.

2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 12ª - Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) o Caderno de Encargos e seus anexos;
 - b) a proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 13.ª - Vigência do contrato

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora até 31 de julho de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o contrato cessa logo que seja atingido o montante indicado no nº1 da cláusula 7ª.

Cláusula 14.ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.

Assim o declaram e outorgam.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADÉ**

Data: 2023.11.09 17:02:21+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho**

Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.



ANEXO A

Mapa de produtos, preços base unitários e Unidades de Medida **"Congelados"**

Art.Nº	Designação dos bens a fornecer	Unidade de Medida	Quantidades Estimada (a)	Preços Base Unitários (€) S/IVA
1	Carne - Aves - FOIE GRAS EXTRA -CRU	Kg	15	49,50 €
2	Carne - Aves - FRANGO INTEIRO	Kg	40	2,80 €
3	Carne - Aves - MAGRET DE PATO	Kg	15	18,15 €
4	Carne - Aves - MOELAS DE FRANGO	Kg	5	2,20 €
5	Carne - Aves - PATO	Kg	30	5,50 €
6	Carne - Aves - PATO PERNA	Kg	20	9,00 €
7	Carne - Caça - CODORNIZ	UN	20	1,40 €
8	Carne - Caça Faisão	UN	5	11,50 €
9	Carne - Caça - JAVALI - LOMBINHO	Kg	4	23,90 €
10	Carne - Caça - JAVALI - PERNA COM OSSO	Kg	5	12,70 €
11	Carne - Caça - JAVALI - PERNA SEM OSSO	Kg	15	13,70 €
12	Carne - Caça - JAVALI VÃO	Kg	15	11,25 €
13	Carne - Caça - PERDIZ SEM PENAS	UN	10	5,90 €
14	Carne - Caça - PORCO PRETO - BOCHECHA SEM OSSO	Kg	6	10,80 €
15	Carne - Caça - PORCO PRETO - LOMBINHO	Kg	5	7,65 €
16	Carne - Caça - PORCO PRETO - PLUMAS	Kg	5	9,45 €
17	Carne - Caça - PORCO PRETO - SECRETOS	Kg	8	12,35 €
18	Carne - Caça - VEADO - LOMBINHO	Kg	3	28,70 €
19	Carne - Caça - VEADO - PERNA SEM OSSO	Kg	5	9,50 €
20	Carne - Caça - VEADO - VÃO COM OSSO	Kg	5	12,85 €
21	Carne - Novilho - BOCHECHAS DE NOVILHO SEM OSSO	Kg	5	11,50 €
22	Carne - Novilho - CARNE AOS CUBOS	Kg	5	7,50 €
23	Carne - Novilho - HAMBURGUER	Kg	5	7,15 €
24	Carne - Novilho - PICANHA SUL AMERICANA	Kg	10	19,95 €
25	Carne - Novilho -MAMINHA	Kg	2,5	9,95 €
26	Carne - Novilho - LOMBINHO	Kg	10	27,00 €
27	Carne - Novilho - POUJADOURO	Kg	10	9,60 €
28	Carne - Novilho - RABO	Kg	5	9,90 €
29	Carne - Novilho - VAZIA	Kg	15	14,80 €
30	Carne - Ovino - CABRITO INTEIRO	Kg	15	12,25 €
31	Carne - Ovino - BORREGO INTEIRO	Kg	15	9,65 €
32	Carne - Ovino - CARRÉ DE BORREGO	Kg	6	38,60 €
33	Carne - Ovino - PERNA DE CARNEIRO S/ OSSO	Kg	8	12,75 €
34	Carne - Ovino - SELA DE BORREGO	Kg	6	29,90 €
35	Carne - Suíno - BARRIGA DE LEITÃO SEM OSSO	Kg	10	12,50 €
36	Carne - Suíno - BARRIGA DE PORCO SEM OSSO	Kg	10	10,05 €

37	Carne - Suíno - BOCHECHAS DE PORCO SEM OSSO	Kg	10	10,25 €
38	Carne - Suíno - CARNE AOS CUBOS	Kg	2	4,60 €
39	Carne - Suíno - LOMBINHO	Kg	15	7,65 €
40	Carne - Suíno - PERNA SEM OSSO	Kg	20	5,95 €
41	Carne - Suíno - TIRAS DE ENTRECOSTO	Kg	10	6,45 €
42	Fruta - AMORA	Kg	4	6,90 €
43	Fruta - CASTANHA	Kg	20	9,75 €
44	Fruta - FRAMBOESA	Kg	3	7,85 €
45	Fruta - MISTURA DE FRUTOS SILVESTRES	Kg	10	4,90 €
46	Fruta - MORANGOS	Kg	10	3,43 €
47	Legumes - ERVILHA	Kg	5	1,53 €
48	Legumes - ESPINAFRE	Kg	5	1,86 €
49	Legumes - FAVA	Kg	2	2,56 €
50	Legumes - GRELOS	Kg	4	2,71 €
51	Legumes - MISTURA DE COGUMELOS	Kg	4	5,46 €
52	Marisco - AMEIOJA BRANCA	Kg	10	2,25 €
53	Marisco - AMEIOJA PRETA	Kg	5	9,85 €
54	Marisco - CAMARAO 20/30	Kg	10	10,80 €
55	Marisco - CAMARAO 30/40	Kg	30	9,20 €
56	Marisco - CAMARAO 40/60	Kg	30	8,80 €
57	Marisco - CAMARAO TIGRE O (ZERO)	Kg	6	48,00 €
58	Marisco - CARABINEIROS	Kg	2	79,50 €
59	Marisco - DELÍCIAS DO MAR	Kg	1	4,35 €
60	Marisco - LAGOSTA CRUA	Kg	10	45,00 €
61	Marisco - LAGOSTIN 8/12	Kg	6	24,10 €
62	Marisco - LAVAGANTE 450/500	Kg	10	25,75 €
63	Marisco - MEXILHAO MEIA CASCA	Kg	15	11,40 €
64	Marisco - MIOLO DE AMEIOJA	Kg	10	4,90 €
65	Marisco - MIOLO DE BERBIGAO	Kg	10	14,35 €
66	Marisco - MIOLO DE BÚZIO	Kg	2	12,10 €
67	Marisco - MIOLO DE CAMARAO 100/200	Kg	3	11,20 €
68	Marisco - MIOLO DE CAMARAO 40/60	Kg	30	11,30 €
69	Marisco - MIOLO DE MEXILHÃO	Kg	10	4,80 €
70	Marisco - MIOLO DE VIEIRA	Kg	3	25,90 €
71	Marisco - NAVALHEIRA	Kg	3	9,40 €
72	Marisco - SANTOLA	Kg	4	10,95 €
73	Marisco - SAPATEIRA 1000+	Kg	10	11,75 €
74	Marisco - VIEIRAS MEIA CASCA	Kg	4	14,35 €
75	Peixe - BACALHAU CARAS	Kg	5	4,35 €
76	Peixe - BACALHAU DESFIADO	Kg	20	8,60 €
77	Peixe - BACALHAU LÍNGUAS	Kg	10	14,15 €

78	Peixe - BACALHAU LOMBO	Kg	80	16,20 €
79	Peixe - BACALHAU OVAS	Kg	6	15,50 €
80	Peixe - BACALHAU POSTA LONGA	Kg	10	13,65 €
81	Peixe - BACALHAU SAMES	Kg	10	17,50 €
82	Peixe - CHOCO TIRAS	Kg	2	7,75 €
83	Peixe - CHOCOS LIMPOS 20/40	Kg	5	5,85 €
84	Peixe - ESPADARTE	Kg	5	11,45 €
85	Peixe - GAROUPA INTEIRA	Kg	10	7,65 €
86	Peixe - LOMBO DE TAMBORIL 4+	Kg	10	16,30 €
87	Peixe - LULAS LIMPAS 10/20	Kg	10	7,35 €
88	Peixe - MARUCA Nº 4L	Kg	7	7,60 €
89	Peixe - PERCA FILETES	Kg	10	9,35 €
90	Peixe - PERCA INTEIRA S/ CABEÇA 3/7 KG	Kg	10	6,65 €
91	Peixe - PESCADA DO CHILE Nº 4 L	Kg	10	7,60 €
92	Peixe - PESCADA FILETES	Kg	20	5,10 €
93	Peixe - POLVO 00 4/6	Kg	30	16,25 €
94	Peixe - RAIA SEM PELE	Kg	15	6,70 €
95	Peixe - SARDINHA PORTUGUESA	Kg	10	3,05 €
96	Diversos - CHAMUÇAS MINIATURA	Kg	2	13,17
97	Diversos - CROQUETE MINIATURA	Kg	2	17
98	Diversos - GELADO - VÁRIOS SABORES	Kg	3	3
99	Diversos - MASSA FOLHADA	Kg	15	5,9
100	Diversos - RISSOL DE PEIXE MINIATURA	Kg	2	3,7
101	Diversos - SORVETE - VÁRIOS SABORES	Kg	2	3,5

Nota: As quantidades estimadas, indicadas em (a) são meramente indicativas, de acordo com o histórico de consumos e exclusivas para o efeito de cálculo do preço da proposta, não resultando para o PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer obrigação de adquirir as quantidades mencionadas.

ANEXO B

Caraterização e especificações técnicas dos bens a fornecer

1. Carne - aves - FOIE DE PATO EXTRA - CRU – Fígado de pato gordo que foi super-alimentado. Tem consistência amanteigada e sabor mais suave em relação ao fígado normal de pato ou ganso. Embalado congelado, em vácuo, entre os 600 a 800 g.
2. Carne - aves – FRANGO INTEIRO - Deve apresentar-se congelado, embalado individualmente em embalagem plástica.
3. Carne - aves - MAGRET DE PATO - Peito de pato congelado, com 200 a 300 gr, embalado individualmente em embalagem plástica.
4. Carne - Aves - MOELAS DE FRANGO - Devem apresentar-se congeladas, embaladas em embalagem plástica.
5. Carne - aves – PATO - Entende-se por pato a ave jovem, com pele clara e fina. Deve apresentar-se congelado entre 2,0Kg e 2,5Kg, embalado individualmente em embalagem plástica.
6. Carne - aves – PATO PERNA - Deve apresentar-se congelado, embalado individualmente em embalagem plástica.
7. Carne - caça – CODORNIZ - Codorniz congelada, comercializada em embalagem de plástico e à unidade.
8. Carne – caça – FAISÃO – Faisão congelado, comercializada em embalagem de plástico e à unidade.
9. Carne - caça - JAVALI – LOMBINHO - lombinho de javali sem osso, congelado, embalado individualmente em vácuo.
10. Carne - caça - JAVALI - PERNA COM OSSO - Perna de javali, com osso, congelada embalada individualmente em vácuo.
11. Carne - caça - JAVALI - PÁ DE SEM OSSO - Pá de javali, sem osso, congelada embalada individualmente em vácuo.
12. Carne - caça - JAVALI VÃO - Vão de javali com osso, congelado, embalado individualmente em vácuo.
13. Carne - caça - PERDIZ SEM PENAS – perdiz inteira Ibérica, congelada, comercializada em embalagem de plástico e à unidade.
14. Carne - caça - PORCO PRETO - BOCHECHAS SEM OSSO - Bochecha, congelada embalada em vácuo.
15. Carne - caça - PORCO PRETO – LOMBINHO - lombinhos de porco preto, congelados e embalados individualmente em vácuo.
16. Carne - caça - PORCO PRETO – PLUMAS – plumas de porco preto, congeladas e embaladas em vácuo.
17. Carne - caça - PORCO PRETO – SECRETOS – secretos de porco preto, congelados e embalados em vácuo.
18. Carne - caça - VEADO – LOMBINHO - lombinhos de veado, congelados, embalados individualmente em vácuo.
19. Carne - caça - VEADO - PERNA SEM OSSO - Perna sem osso, congelada, embalada em vácuo.
20. Carne - caça - VEADO - VÃO COM OSSO - Vão de veado, com osso, congelado embalado individualmente em vácuo.
21. Carne - novilho – BOCHECHAS DE NOVILHO SEM OSSO – Bochecha sem osso, congelada, embalada em vácuo.
22. Carne - novilho – CARNE AOS CUBOS – congelada, embalada em vácuo.
23. Carne - novilho – HAMBURGUER – congelado, embalado em vácuo.
24. Carne - novilho - PICANHA SUL AMERICANA - Picanha de origem sul-americana, congelada, embalada individualmente em vácuo.
25. Carne - novilho - MAMINHA - Maminha de origem sul-americana, congelada, embalada individualmente em vácuo.
26. Carne - novilho - LOMBINHO - Lombinho, congelado, embalado individualmente em vácuo.
27. Carne - novilho - POUJADOURO – Pujadouro, congelado, embalado individualmente em vácuo.

28. Carne - Novilho – RABO - embalado individualmente em vácuo.
29. Carne - novilho - VAZIA - Vazia, congelada, embalada individualmente em vácuo.
30. Carne - ovino – CABRITO INTEIRO - congelado, embalado individualmente em vácuo.
31. Carne - ovino - BORREGO INTEIRO - carcaças de animais jovens, com idade máxima de 8 meses e peso por carcaça entre 8 e 14 Kg, congelado, comercializado em embalagem de plástico.
32. Carne - ovino - CARRÉ DE BORREGO – vão de borrego, limpo e aparado, congelado, embalado em embalagem de duas unidades.
33. Carne - ovino – PERNA DE CARNEIRO SEM OSSO – perna de carneiro, sem osso, limpa e aparada, congelada, embalada em embalagem de plástico.
34. Carne - ovino – SELA DE BORREGO – sela de borrego, limpa e aparada, congelada, embalada em embalagem de plástico.
35. Carne - suíno - BARRIGA DE LEITÃO SEM OSSO - peça constituída pela pele/courato, gordura, músculos abdominais, torácicos e costela de leitão, congelada, embalada individualmente em vácuo.
36. Carne - Suíno - BARRIGA DE PORCO SEM OSSO - congelada, embalada individualmente em vácuo.
37. Carne - suíno - BOCHECAS DE PORCO SEM OSSO – Bochecha sem osso, congelada, embalada em vácuo.
38. Carne - Suíno - CARNE AOS CUBOS - congelada, embalado em vácuo.
39. Carne - suíno - LOMBINHO – congelado, embalado em vácuo.
40. Carne - suíno – PERNA SEM OSSO – congelada, embalada em vácuo.
41. Carne - Suíno - TIRAS DE ENTRE COSTO – congeladas, embalado em vácuo.
42. Fruta – AMORA - Amoras congeladas em embalagem plástica até 2,5kg.
43. Fruta – CASTANHA - Produto sem casca, congelado, comercializado em embalagem plástica até 2,5kg.
44. Fruta – FRAMBOESA – Framboesas congeladas em embalagem plástica até 2,5kg.
45. Fruta – MISTURA DE FRUTOS SILVESTRES – Mistura de vários frutos vermelhos (groselha, morango, amora, framboesa, mirtilo...). Sujeitos a uma congelação rápida de forma a manter as suas características intactas. Comercializados em embalagens entre 1,0kg e 2,5 kg e de acordo com as normas portuguesas em vigor.
46. Fruta – MORANGOS – Morangos congelados em embalagem plástica até 2,5kg.
47. Legumes – ERVILHA - Produto congelado comercializado em embalagem plástica até 2,5kg.
48. Legumes – ESPINAFRE - Produto congelado comercializado em embalagem plástica até 2,5kg.
49. Legumes – FAVA – Produto congelado comercializado em embalagem plástica até 2,5kg.
50. Legumes – GRELOS - Produto congelado comercializado em embalagem plástica até 2,5kg.
51. Legumes - MISTURA DE COGUMELOS – Produto congelado comercializado em embalagem plástica até 2,5kg.
52. Marisco - AMEIOJA BRANCA - Amêijoia de origem do Vietname, congelada, calibre 40/60.
53. Marisco - AMEIOJA PRETA – Ameijoia branca de origem do Vietname, congelada, calibre 40/60.
54. Marisco - CAMARÃO 20/30 - Camarão congelado, da Nigéria, calibre 20/30, comercializado em embalagens até 2 kg.
55. Marisco - CAMARÃO 30/40 - Camarão congelado, da Nigéria, calibre 30/40, comercializado em embalagens até 2 kg.
56. Marisco - CAMARÃO 40/60 - Camarão congelado, da Nigéria, calibre 40/60, comercializado em embalagens até 2 kg.
57. Marisco - CAMARÃO TIGRE O (ZERO) - Camarão congelado, da Nigéria, calibre zero, comercializado em embalagens até 2 kg.
58. Marisco – CARABINEIROS - Carabineiro congelado, comercializado em embalagens até 2 kg.
59. Marisco - DELÍCIAS DO MAR - Produto congelado, elaboradas a partir de Surumi, com aroma a caranguejo. Comercializado em embalagens até 1 Kg.
60. Marisco - LAGOSTA CRUA – Lagosta de cuba crua congelada, calibre 860/1100.
61. Marisco – LAGOSTIN 8/12 - Lagostim de água salgada, congelado, importado, calibre 8/12, comercializado

em embalagens até 1kg.

62. Marisco – LAVAGANTE 450/500 - Lavagante, congelado, importado, calibre 450/500 comercializado em embalagens até 1,5kg.

63. Marisco - MEXILHÃO MEIA CASCA - Mexilhão meia casca, congelado, calibre 20/30, comercializado em embalagens até 1kg.

64. Marisco - MIOLO DE AMEIOJA – Produto congelado, comercializado em embalagens até 1kg.

65. Marisco - MIOLO DE BERBIGÃO - Produto congelado, comercializado em embalagens até 1kg.

66. Marisco - MIOLO DE BÚZIO - Produto congelado, comercializado em embalagens até 1kg.

67. Marisco - MIOLO DE CAMARÃO 100/200 - Produto congelado, calibre 100/200, comercializado em embalagens até 1kg.

68. Marisco - MIOLO DE CAMARÃO 40/60 - Produto congelado, calibre 40/60, comercializado em embalagens até 1kg.

69. Marisco - MIOLO DE MEXILHÃO - Produto congelado, comercializado em embalagens até 1kg.

70. Marisco - MIOLO DE VIEIRA - miolo de vieira, congelado, com coral, comercializado em embalagens até 1Kg.

71. Marisco – NAVALHEIRA - produto congelado, calibre 8/12, comercializado em embalagens até 1Kg.

72. Marisco – SANTOLA - produto congelado, calibre 2, embalado individualmente.

73. Marisco – SAPATEIRA 1000+ - produto congelado, calibre 1000+, embalado individualmente em vácuo.

74. Marisco - VIEIRAS MEIA CASCA - vieira, meia casca, congelada, com coral, comercializado em embalagens até 1Kg.

75. Peixe - BACALHAU CARAS – Caras de bacalhau, congeladas, comercializadas em embalagem até 6kg.

76. Peixe - BACALHAU DESFIADO - bacalhau desfiado, congelado, desprovido de espinhas, comercializado em embalagens até 6 kg.

77. Peixe - BACALHAU - LÍNGUAS - Conservadas em salmoura e comercializadas congeladas, em embalagem de plástico até 1 kg.

78. Peixe - BACALHAU – LOMBO - Bacalhau Crescido ultracongelado, da espécie Gadus morhua, deve apresentar-se em postas do lombo, seco e salgado e já demolido. As peças devem ter um peso entre de 300 g e 400 g, comercializadas em embalagem até 6 Kg.

79. Peixe - BACALHAU - OVAS – ovas cruas de bacalhau, congeladas, embaladas em vácuo, comercializadas em embalagem até 1 kg.

80. Peixe - BACALHAU POSTA LONGA - Bacalhau Crescido ultracongelado, da espécie Gadus morhua, deve apresentar-se em posta, seco e salgado e já demolido. As peças devem ter um peso entre 1 kg e 1,2Kg, comercializadas em embalagem até 6 Kg.

81. Peixe - BACALHAU – SAMES - Parte do estômago de bacalhau que está agarrado à espinha, conservado em salmoura e comercializados congelados em embalagem de plástico até 1 kg.

82. Peixe – CHOCOS TIRAS - Produto congelado, limpo, comercializado em embalagens até 1kg.

83. Peixe – CHOCOS LIMPOS 20/40 - Produto congelado, limpo, calibre 20/40, comercializado em embalagens até 1kg.

84. Peixe – ESPADARTE - Produto congelado, comercializado em embalagens até 10kg.

85. Peixe – GAROUPA INTEIRA - Produto congelado, comercializado em embalagens até 10kg.

86. Peixe - LOMBO DE TAMBORIL 4+ - Produto congelado, limpo, em que o lombo se situa entre os 2 e os 4 kg, comercializado em embalagens até 5kg.

87. Peixe - LULAS LIMPAS 10/20 - Produto congelado, limpo, calibre 10/20, comercializado em embalagens até 1kg.

88. Peixe – MARUCA 4L – Produto congelado, calibre 4L, comercializado em embalagens até 6kg.

89. Peixe – FILETES DE PERCA - Produto congelado, calibre 500/1000, comercializado em embalagens até 6kg.

90. Peixe – PERCA INTEIRA SEM CABEÇA - Produto congelado, limpo, calibre 3/7, comercializado em embalagens até 7kg.
91. Peixe - PESCADA DO CHILE Nº 4 L - Produto congelado, calibre 4L, comercializado em embalagens até 10kg.
92. Peixe – FILETES DE PESCADA - Produto congelado, calibre 150/200, comercializado em embalagens até 6kg.
93. Peixe - POLVO 00 4/6 - POLVO 00 4/6 - Produto congelado, calibre 00 4/6, comercializado em embalagens até 10kg.
94. Peixe - RAIA SEM PELE - Raia congelada, sem pele, comercializada em embalagens até 10kg.
95. Peixe - SARDINHA PORTUGUESA - Produto congelado, comercializado em embalagens até 10kg.
96. Diversos - CHAMUÇAS MINIATURA - Produto congelado, comercializado em embalagem até 10 kg.
97. Diversos - CROQUETE MINIATURA - Produto congelado, comercializado em embalagem até 10 kg.
98. Diversos – GELADO – VÁRIOS SABORES –Produto congelado (vários sabores) comercializado em embalagem de plástico até 3kg.
99. Diversos – MASSA FOLHADA – Produto congelado, comercializado em embalagem até 1kg.
100. Diversos - RISSOL DE PEIXE MINIATURA - CHAMUÇAS MINIATURA - Produto congelado, comercializado em embalagem até 10 kg.
101. Diversos – SORVETE – VÁRIOS SABORES – sorvete congelado (vários sabores) comercializado em embalagem de plástico até 3kg.

Requisitos comuns a todos os artigos congelados:

Todos os artigos devem ter a respetiva rotulagem que identifique o nome do produto, indicação da empresa fornecedora, data de congelação, prazo de validade, peso líquido e bruto.

Devem ser transportados em viatura refrigerada com controlo de temperaturas no momento da entrega.

Todas as embalagens devem estar intactas e limpas.

Todas as características no que respeita a caracteres organoléticos, características físico-químicas e microbiológicas, bem como nas condições higio-sanitárias, devem obedecer ao enunciado nas Normas Portuguesas em vigor.